



## **Prefeitura Municipal de Serrana - SP**

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000  
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

### **DECRETO 185/2021**

REGULAMENTA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, A LEI FEDERAL Nº 14.150, DE 12 DE MAIO DE 2021, E O DECRETO FEDERAL Nº 10.751 DE 22 DE JULHO DE 2021, QUE DISPÕEM SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS EM DECORRÊNCIA DOS EFEITOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DA PANDEMIA DA COVID-19.

**LEONARDO CARESSATO CAPITELLI**, Prefeito do Município de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a aprovação, sanção e regulamentação da Lei Federal nº 14.150 de 12 de maio de 2021, que altera a Lei 14.017/20, denominada Lei Aldir Blanc;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 10.751 de 22 de julho de 2021, que altera o Decreto Federal 10.464/20, de regulamentação da Lei 14.017/20;

**CONSIDERANDO** que o setor cultural foi um dos mais afetados pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19), onde todas as ações e atividades presenciais deste setor foram paralisadas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a lei supracitada em âmbito municipal com o objetivo de atender às características e necessidades locais;

**DECRETA**

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Este decreto regulamenta a execução dos recursos remanescentes da Lei Aldir Blanc no município de Serrana, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid-19, em atendimento à Lei 14.150 de 12 de maio de 2021 e Decreto nº 10.751, de 22 de julho de 2021.

Decreto 185/2021

1



## **Prefeitura Municipal de Serrana - SP**

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000  
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

**Art. 2º** Os recursos remanescentes, disponíveis em conta especificamente criada para este fim, serão utilizados integralmente para atendimento do inciso III, do art. 2º, da lei 14.017/20, objetivando atender ao que está disposto no § 1º do art. 9º do decreto 10.464/20.

### **CAPÍTULO II DOS EDITAIS, DAS CHAMADAS PÚBLICAS E DE OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS**

**Art. 3º.** O Município de Serrana publicará no Diário Oficial e no site [www.serrana.sp.gov.br](http://www.serrana.sp.gov.br) os chamamentos públicos para artistas e demais trabalhadores da cultura de Serrana detalhando as devidas normas de participação, prazos e critérios de avaliação das propostas inscritas.

### **CAPÍTULO III DAS COMISSÕES DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO E DE ANÁLISE E SELEÇÃO DE PROPOSTAS CULTURAIS**

**Art. 4º.** O acompanhamento e fiscalização da implementação da lei 14.150/21 será realizado pelo Conselho Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da lei Aldir Blanc, criado pelo decreto municipal 090/2020.

**Art. 5º.** Fica criada a Comissão de Análise e Seleção de Propostas Culturais da Lei Aldir Blanc Serrana 2021, com as seguintes atribuições:

I. Analisar cada proposta em acordo com os critérios estabelecidos nos editais referentes à implementação da Lei Aldir Blanc em Serrana

II. Apresentar relatório de classificação final das propostas ao Conselho Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc Serrana 2021 e ao Secretário de Cultura, Esporte e Turismo, para devida homologação do resultado.

**Art. 6º.** A Comissão criada pelo art. 5º deste decreto será composta por 3 (três) membros e respectivos suplentes a serem indicados pelo Secretário de Cultura, Esporte e Turismo, na seguinte conformidade:

- I.1 (um) representante da Fundação Cultural de Serrana;
- II.1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III.1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação

### **CAPÍTULO IV DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DOS PROPONENTES**

Decreto 185/2021

2



## Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000  
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

**Art. 7º.** Os proponentes de propostas culturais para os Editais referentes à Lei Aldir Blanc em Serrana no ano de 2021, deverão estar devidamente cadastrados no Cadastro Municipal de Trabalhadores da Cultura de Serrana, disponível no site [www.serrana.sp.gov.br/cultura-esportes-turismo](http://www.serrana.sp.gov.br/cultura-esportes-turismo).

**Art 8º.** Visando atender o disposto no § 1º, do Art 9º, do Decreto Federal 10.464/2020, e tendo em vista o objetivo da Lei Aldir Blanc em servir para minimizar os impactos negativos promovidos pela pandemia de covid-19 ao setor cultural, além dos critérios de seleção de propostas culturais, serão consideradas para a classificação final as informações de situação socioeconômica dos proponentes.

Parágrafo único: O preenchimento da declaração de situação socioeconômica será obrigatório para todos os proponentes, tornando automaticamente inabilitado o proponente que não apresentá-la.

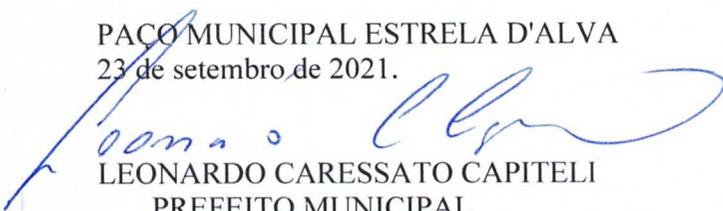
**Art 9º.** Fica vedada a participação de proponentes que sejam membros da Comissão de Análise e Seleção de Propostas Culturais, de seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta ou colateral até o terceiro grau.

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

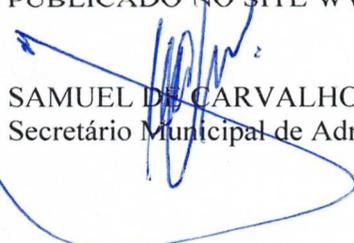
**Art. 10.** Os casos omissos e/ou excepcionais serão deliberados pelo Secretário de Cultura, Esporte e Turismo em conjunto com a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc em Serrana, sempre seguindo os dispostos no presente Decreto, no Decreto Federal nº 10.751/2021 e na Lei Federal nº 14.150/2021.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PACO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA  
23 de setembro de 2021.

  
LEONARDO CARESSATO CAPITELI  
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADO NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA  
PUBLICADO NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR e D.O.M.

  
SAMUEL DE CARVALHO  
Secretário Municipal de Administração e Finanças